

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
--
CÂMARA
MUNICIPAL
--
OFICIAL
PÚBLICO

Livro 27

Fls. 94

Pr.º Nº
2501060008
22/01/12

CONTRATO - PROGRAMA RELATIVO À OBRA DENOMINADA
“CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE RÂGUEBI EM RELVA NATURAL E ARRANJO
DE ESPAÇOS EXTERIORES NA ADROANA”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA**, casado, residente em Birre, Cascais de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo despacho n.º 5/2012, de 23 de janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: **CASCAIS PRÓXIMA, E.M., S.A.**, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcabideche, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e Pessoa Coletiva 504853635, com o capital estatutário de € 100.000,00, representada neste ato pelos seus Administradores, **PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA**, casado, natural da Freguesia de Santa Maria de Belém, Concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º. 07365787 SZZ2, válido até 24 de agosto de 2014, residente na Rua Ribeira do Bogueiros, lote 16, 2.º D.to, Cascais e **RICARDO LOPES TEIXEIRA WAHNON**, casado, natural da Freguesia e Concelho de Cascais, titular do bilhete de identidade n.º. 7649315, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 12 de setembro de 2007, residente na Rua Alegre, n.º. 3, 10.º. D.º. Monte Estoril, Cascais, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente, obtida via Internet com o código de acesso 2350-1264-6248, subscrita em 6 de janeiro de 2012 e válida até 6 de janeiro de 2013, adiante designada por Segunda Outorgante. -----

----- Considerando que: -----



- a) É da competência dos órgãos municipais o planeamento e a realização de investimentos públicos na construção de instalações e equipamentos para a prática desportiva;-----
- b) Nesse âmbito e com vista a fomentar a prática do exercício físico e do desporto, o Município de Cascais pretende levar a efeito a construção, na Adroana, de um campo de rãguebi em relva natural e, bem assim, o arranjo dos espaços exteriores confinantes com aquele equipamento;-----
- c) A Cascais Próxima - E.M., S.A., tem por objeto estatutário, designadamente, a construção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanas, espaços exteriores e equipamentos;-----
- d) Pelo objeto que prossegue, pela experiência adquirida e pela capacidade efetiva que tem demonstrado, há vantagem em que seja esta empresa municipal a levar a efeito a construção do equipamento acima referido e o arranjo de espaços exteriores confinantes com o mesmo;-----
- e) Para tanto, há que dotar a Cascais Próxima – E.M., S.A., dos meios financeiros necessários à realização daquela intervenção; -----
- f) Em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, a realização de transferências financeiras dos municípios para as empresas municipais, cujo objeto se integre no âmbito da função de desenvolvimento local, exige a celebração de um Contrato-Programa; -----
- g) De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º da mesma lei, são consideradas empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local, entre outras, as que têm por objeto a promoção de equipamentos coletivos. -----
- CELEBRAM e reciprocamente aceitam o presente Contrato-Programa nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, aprovado por deliberação

camarária de 20 de fevereiro de 2012, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

1. No âmbito do presente Contrato-Programa, a participação do Primeiro Outorgante traduz-se em cooperação técnica e financeira com a Segunda Outorgante, com vista à prossecução do objeto estabelecido no número seguinte. -----
2. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a execução, pela Segunda Outorgante, de acordo com o projeto de execução a fornecer pelo Primeiro Outorgante, da obra de construção de um campo em relva natural, especialmente destinado à prática do râguebi, devidamente equipado, com as dimensões mínimas de 102 m x 70 m, de uma bancada amovível para o público com lotação aproximada para 300 pessoas, de torres de iluminação e dos arranjos de espaços exteriores confinantes com o campo. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Objetivos Setoriais)** -----

----- São considerados os seguintes objetivos setoriais: -----
----- O fomento da atividade física e do desporto em geral e do râguebi em particular, mediante a criação de infraestruturas de qualidade que proporcionem um conjunto de serviços de interesse desportivo numa freguesia carenciada deste tipo de equipamentos. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

----- O presente Contrato-Programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e vigora até à entrega da obra ao Primeiro Outorgante, o que deverá ocorrer até 30 de junho de 2013. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Contrapartida Remuneratória)** -----

1. Para concretização do objeto definido na Cláusula Primeira, a Segunda Outorgante recebe, no ano de 2012, a verba de € 100.000,00 (cem mil euros), que incluiu o IVA à taxa legal em vigor, e, no ano de 2013, a verba € 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil euros), que inclui o IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O pagamento das verbas previstas no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias a contar da data da faturação e remeter pela Segunda Outorgante. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Indicadores de Eficácia)** -----

----- As ações referidas na Cláusula Primeira que antecede inscrevem-se nos objetivos setoriais identificados na Cláusula Segunda do presente Contrato-Programa, devendo ficar concluídas até ao final do mês de junho de 2013, sendo aferida a eficácia da sua execução pelos seguintes indicadores de eficácia: -----

- a) Muito Eficaz – a conclusão de todas as ações até ao final do mês de abril de 2013;---
- b) Eficaz – a conclusão de todas as ações entre o início do mês de maio até ao fim do mês de junho de 2013;-----
- c) Ineficaz – a conclusão de todas as ações depois do final do mês de junho de 2013. ---

----- **SEXTA** -----

----- **(Indicadores de Eficiência)** -----

----- A eficiência na execução das ações referidas na Cláusula Primeira é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência: -----

- a) Muito Eficiente – a execução das ações utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% ao valor previsto no Contrato-Programa;-----
- b) Eficiente – executar as ações utilizando os recursos financeiros estipulados no Contrato-Programa até ao valor previsto no mesmo;-----

- c) Ineficiente – executar as ações utilizando recursos financeiros com uma diferença superior a 5% relativamente ao valor previsto no Contrato-Programa. -----

----- SÉTIMA -----

----- (Direitos e Obrigações das Partes) -----

1. O Primeiro e a Segunda Outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente Contrato-Programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que entendam necessários. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao Primeiro Outorgante: -----
 - a) Fornecer o projeto de execução; -----
 - b) Fornecer a informação de que disponha sobre as redes de infraestruturas existentes na área de intervenção da obra; -----
 - c) Estabelecer prazos e fixar as prioridades no cumprimento dos objetivos do presente Contrato-Programa; -----
 - d) Satisfazer atempadamente a contrapartida remuneratória referida na Cláusula Quarta. -----
3. Ainda sem prejuízo do disposto no número um, compete à Segunda Outorgante: -----
 - a) Executar, nos prazos estabelecidos, os objetivos fixados pelo Primeiro Outorgante e observar as prioridades que lhe forem indicadas no cumprimento dos objetivos do presente Contrato-Programa; -----
 - b) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições para o acompanhamento da execução do presente Contrato-Programa, nas suas componentes física e financeira; -----
 - c) Apresentar ao Primeiro Outorgante relatórios semestrais que evidenciem a execução física e financeira do Contrato-Programa e os desvios face ao

programado;-----

- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa o cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa; -----
- e) No final da intervenção, caso venha a ser solicitado pelo Primeiro Outorgante, elaborar um relatório relativo à execução do presente Contrato-Programa; -----
- f) Promover os procedimentos necessários à realização dos objetivos do presente Contrato-Programa; -----
- g) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de contratação pública; -----
- h) Assegurar o cumprimento das normas de segurança em vigor.-----

----- **OITAVA** -----

----- **(Cessação do Contrato-Programa)** -----

- 1. Cessa a vigência do presente Contrato-Programa quando: -----
 - a) Por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos identificados na Cláusula Primeira; -----
 - b) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o presente contrato nos termos da cláusula seguinte. -----
- 2. A resolução deste Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

----- **NONA** -----

----- **(Incumprimento do Contrato-Programa)** -----

- 1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira ou a afetação das verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante a fins diferentes do previsto no presente Contrato-Programa confere a

este último o direito de resolver o contrato. -----

2. As quantias que já tiverem sido pagas a título de contrapartida remuneratória só devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto deste Contrato-Programa tiver ficado comprometida. -----

3. O incumprimento culposo, por parte da Segunda Outorgante, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o Contrato-Programa e de reaver todas as quantias pagas a título de comparticipação financeira, quando se verifique a impossibilidade de realização dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, e, nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. -----

----- **DÉCIMA** -----

----- **(Restituições)** -----

1. A restituição das importâncias indevidamente utilizadas deve ser efetuada pela Segunda Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a notificação.-----
2. Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, não serão pagas mais quaisquer prestações previstas na Cláusula Quarta, ou, tendo já sido todas pagas, os membros dos órgãos da Segunda Outorgante respondem pessoalmente pelo reembolso dessas quantias quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.-----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Contencioso)** -----

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem.-----
2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, na sua atual redação, ou a que

na altura se encontre em vigor.-----

3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem. -----

----- **DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **(Revisão do Contrato-Programa)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Contrato-Programa, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos neste Contrato-Programa, deve a Segunda Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. O Primeiro e a Segunda Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Contrato-Programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes. -----

----- **DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Contrato-Programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----
2. No caso de as partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o

MUNICÍPIO DE CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL
OFICIAL PÚBLICO

Livro 27

Fls 98

Pr. N.º 2501060008

diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato produz todos os seus efeitos nos termos do artigo 45º. da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de agosto e pela Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro. -----

----- O montante de € 100.000,00, com 6% de IVA incluído, tem cabimento na dotação prevista no Capítulo orgânico 16.00 - Capítulo económico 07 - Grupo 01 - Artigo 03 - Alínea 02- do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 854.000,00, com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2013, de acordo com o Plano Plurianual de Investimento. -----

----- Arquivam-se, na Pasta do Oficial Público, declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 6 de dezembro de 2011 (válida por 4 meses), certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 2 de março de 2012 (válida por 6 meses) e Certificados de Registo Criminal. -----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de janeiro do Presidente da Câmara. Aos 14 de março de 2012.

ALIP

Asser

Paulo Mota Lopes

António da Mota Lopes